



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO **SOBRE** **DIVULGAÇÃO DE DADOS DE SONDAGEM** **EM O "INDEPENDENTE" DE 15 DE MAIO DE 1999** (Aprovada na reunião plenária de 2.JUN.99)

I. FACTOS

I.1. Na sua edição de 15 de Maio de 1999, "O Independente" divulgou, sob o título "PP satisfeito com sondagem", os dados de um estudo de opinião, que teria sido encomendado pelo Partido Popular, no qual se pretendem apurar as intenções de voto nas próximas eleições europeias.

I.2. Essa sondagem não se encontra depositada na Alta Autoridade para a Comunicação Social e aos leitores do referido semanário não foram facultados os elementos constantes da respectiva "ficha técnica", nem lhes foi identificada a empresa que terá feito esse trabalho de pesquisa social.

I.3. Apesar de solicitada, a direcção do jornal não apresentou qualquer justificação para os factos citados anteriormente.

II. ANÁLISE

II.1- À Alta Autoridade para a Comunicação Social foi confiada a obrigação de "verificar as condições de realização de sondagens", bem como "o rigor e objectividade na publicação dos seus resultados", por força da conjugação do disposto nos artigos 9º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho (Lei das Sondagens) e 4º, alínea h), da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, (Lei que estrutura as funções e o funcionamento da AACS). A sua competência para se pronunciar sobre o presente caso afigura-se, assim, inequívoca.

II.2- A Lei nº 31/91 determina que a publicação de sondagens que, directa ou indirectamente, se relacionem com actos eleitorais, fica sujeita a um vasto conjunto de exigências e de responsabilidades, nos quais se destacam a obrigatoriedade de a realização das sondagens ser confiada a entidade inscrita para o efeito na AACS, o depósito da sondagem ser feito no órgão fiscalizador com a respectiva "ficha técnica" e a publicação dos dados obtidos ser acompanhada dos elementos constantes da referida "ficha" (artigos 4º, 5º e 6º da citada Lei). No presente caso, nenhum desses requisitos foi assegurado.

./.

647



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II.3- A mesma Lei, no seu artigo 14º, estabelece que poderão ser desencadeados procedimentos contra-ordenacionais sempre que se registre a falta de depósito de sondagem e da respectiva "ficha técnica", ou quando a publicação dos dados seja efectuada sem a transcrição dos elementos inseridos nessa "ficha".

III. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

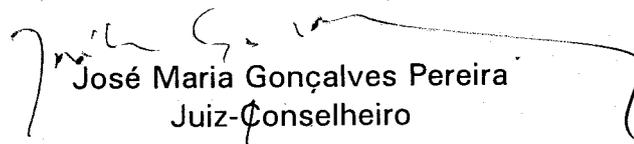
III.1- O semanário "O Independente", na sua edição de 15 de Maio, sob o título "PP satisfeito com sondagem", divulgou os dados de um estudo de opinião sem estarem acompanhados da respectiva "ficha técnica" e sem ter procedido ao depósito da sondagem na entidade fiscalizadora.

III.2. A Alta Autoridade para a Comunicação Social, para além de recomendar ao "Independente" o respeito pelo normativo legal em vigor em matéria de difusão de dados de sondagens, considera terem sido violadas as disposições constantes dos artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, e delibera instaurar o competente processo contra-ordenacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 2 de Junho de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JG/CA

6472